



Número: **0800410-76.2017.8.15.0441**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Conde**

Última distribuição : **28/06/2017**

Valor da causa: **R\$ 6.412,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>FRANCISCO DE ASSIS BORGES DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>ADSON JOSE ALVES DE FARIAS (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
84763 80	28/06/2017 16:38	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
84765 37	28/06/2017 16:38	<a href="#">PROCURAÇÃO AD JUDICIA</a>	Procuração
84765 83	28/06/2017 16:38	<a href="#">DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA</a>	Documento de Comprovação
84766 77	28/06/2017 16:38	<a href="#">DOCUMENTOS PESSOAIS</a>	Documento de Comprovação
84767 28	28/06/2017 16:38	<a href="#">BOLETIM DE OCORRÊNCIA</a>	Documento de Comprovação
84767 83	28/06/2017 16:38	<a href="#">LAUDOS MÉDICOS</a>	Documento de Comprovação
84768 06	28/06/2017 16:38	<a href="#">PROCESSO ADMINISTRATIVO</a>	Documento de Comprovação
16135 463	24/08/2018 08:42	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
25556 773	23/10/2019 11:45	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
25556 777	23/10/2019 11:45	<a href="#">0800410-76.2017 - CARTA - citação - CPC - SEGURADORA LIDER</a>	Outros Documentos

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA  
CÍVEL DA COMARCA DO CONDE/PB.**

FRANCISCO DE ASSIS BORGES DA SILVA, brasileiro, solteiro, atualmente desempregado, portador do RG n.º 1.847.769 SSDS/PB e do CPF nº 000.805.994-27, e-mail: não possui, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/n, Gramame, Conde/PB, CEP 58.348-000, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, conforme instrumento procuratório incluso, podendo receber intimações, citações, notificações, entre outros, na Rua Italo Felipe Gomes da Silva, nº 280-A, Mangabeira II, João Pessoa/PB, vem perante V.Exa., ajuizar a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

Contra: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, inscrita no CNPJ sob número 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º. andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.031-205, expondo e requerendo ao final o seguinte:

**AB INITIO, diante da situação em que se encontra o promovente, requesta inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso à Justiça e fazer valer o direito de igualdade.**

Douto Julgador, é sabido que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, **nada basta além do simples pedido**, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua o art. 98 e seguintes do CPC.

Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustrada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa a assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e o acesso a Justiça.

*Prima facie*, em atendimento ao disposto no art. 319, VII, do CPC e ainda por se tratar de matéria referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, sendo imprescindível a realização de prova pericial, o autor não opta, inicialmente, pela realização da audiência de conciliação, sem que seja realizada perícia judicial.

**-EXPOSIÇÃO FÁTICA:**

---

O autor foi vítima de acidente de trânsito, fato ocorrido no dia 09 de fevereiro de 2016, por volta das 17:55hs, quando atravessava uma rua no Conjunto Valentina de



Figueiredo, foi atropelado por uma motocicleta, com o impacto o Autor sofreu lesões de natureza grave, sendo socorrido pelo SAMU para o Complexo Hospitalar de Mangabeira, conforme prova Boletim de Ocorrência e ficha de esclarecimento em anexo.

**NO LAUDO MÉDICO atesta que o Autor apresenta TRAUMA EM MEMBRO INFERIOR DIREITO + FRATURA DOS OSSOS DA Perna DIREITA, SENDO SUBMETIDO A PROCEDIMENTO CIRÚRGICO.**

Devido ao fato do sinistro em tela, decorrer de acidente de trânsito, o Autor de posse de todos os documentos, requereu administrativamente o Seguro Obrigatório DPVAT, sendo que, a seguradora, pagou, através do **CONSÓRCIO DAS SEGURADORAS**, a importância de R\$ 7.087,50 (sete mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovante em anexo.

A FENASEG, responsável pelo pagamento das indenizações, afirma que o quantum devido deve obedecer Circular do CNSP-(CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS), que reduz o valor a ser pago afirmando que cada órgão tem um percentual, o que vai de encontro ao art, 3º e 5º ambos da Lei nº 6.194/74.

Acontece que, o valor da indenização decorrente do DPVAT, não pode ser reduzindo, visto que, uma norma não pode ficar condicionada a uma diretriz das seguradoras que exploram o seguro obrigatório em nosso país.

A Lei n. 6.194/74 determina que o pagamento do DPVAT, deverá ocorrer dentro de quinze dias, bastando apenas a simples ocorrência do acidente.

A posição da Demandada se confronta com as Leis ns. 6.194/74, e, 8.441/92, que delibera sobre o pagamento do DPVAT, afirmando que o seguro obrigatório, poderá ainda ser requerido a qualquer uma das Seguradoras, que façam parte do Convênio.

#### DA APROPRIAÇÃO INDEVIDA PELA PROMOVIDA:

O Presidente Inácio Lula da Silva, em maio de 2007, sancionou a Lei nº 11.482/2007, que alterou a Lei nº 6.194/74, atendendo pleito das seguradoras, sendo que, anteriormente, o valor do DPVAT, correspondia à 40 (quarenta) salários mínimos.

O novo texto passou a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;  
**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;**”

As modificações introduzidas na Lei 6.194/74, que trata do seguro obrigatório de veículos automotores de vias terrestres ou sua carga, a pessoas transportadas ou não, o conhecido Seguro DPVAT, foi atropelada pelo Poder Executivo Federal, vez que as modificações introduzidas vieram apenas reduzir os encargos e contemplar das companhias seguradoras, as quais na grande maioria são multinacionais, e grandes operadores financeiros e grandes Bancos.

Assim foi que a Medida Provisória nº 340/2006, transformada na Lei 11.482/2007, colocou os beneficiários da Lei 6.194/74 nas mãos das Companhias Seguradoras, em todos os aspectos legais que os beneficiavam, transformando a referida lei numa mera determinação do desejo e da vontade das seguradoras.



Ora, Douto Julgador, foi pago ao autor a importância de R\$ 7.087,50 (sete mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos), como o valor estipulado pela norma legal corresponde à R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), de logo, se conclui que a Demandada, deve indenizar a promovente no valor de R\$ 6.412,50 (seis mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos), valores estes que devem incidir juros de 1%, retroativos a data do sinistro, por trata-se de crime de apropriação, aplicando-se a Sumula 54 do STJ, no caso em tela.

**DO VALOR DO DPVAT, ATRELADO APENAS AO QUANTUM DA LEI 11.482/2007.**

A Lei n. 6.194/74, mesmo com as alterações sofridas pela Lei nº 11.482/2007, em momento algum, faz uso, referência a aludida “Tabela”, como base de calculo, mas tão somente a ocorrência do dano.

A prova do dano fora perfeitamente identificada, apreciada pela seguradora, visto que, já houve um pagamento administrativo, efetuado de forma a menor em prejuízo do autor, no valor de R\$ 7.087,50 (sete mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

O cálculo é simples se o valor da indenização, em casos de invalidez nos exatos termos do Art 3º, inciso III da Lei 11.482/2007, II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), deve a seguradora pagar como forma de indenização o valor da diferença no quantum de R\$ 6.412,50 (seis mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos), retroativos a data do pagamento a menor.

Como se não bastasse reduzir os valores do DPVAT, que o faz tomando como base a Resolução tomada pela demandada como amparo, nasce de lavra do CNSP ( Conselho Nacional de Seguros Privados ), não tendo força de lei, serve apenas para apoiar o ato ilícito patrocinado pelas seguradoras que exploram esse ramo de atividades em nosso país.

**Nunca é demais ratificar que a Lei n. 6.194/74, determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES, ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, no entanto, as seguradora, dentre as quais figura a recorrente, procuram inviabilizar o DPVAT, fundando sua posição em resoluções e circulares, as quais encontram em rota de colisão com o dispositivo legal infra citado.**

As provas colecionadas pelo requerente, aponta, retratam a debilidade a que ficou restrito a autora. Destarte, segundo a determinação legal, será devido o pagamento da indenização mediante a simples ocorrência do acidente e da extensão do DANQ por ele provado.

Não encontrando outra forma de solucionar o litígio vem invocar a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para dirimir tal conflito.

**-D O R E Q U E R I M E N T O:**

**PELO EXPOSTO**, requer a V.Ex.a., com fundamento no art. 3º, alínea b, e art. 5º ambos da Lei n. 6.194/74, requerer o seguinte:

1. Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para comparecer à audiência designada por Vossa Excelência, tendo em vista o interesse em composição para solucionar



o feito e realizar perícia médica, para apurar o grau de invalidez sofrido pelo Autor, e em caso de frustração da conciliação, que seja, de logo, intimada a contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, com fundamento no Art. 335, I, do Código de Processo Civil Pátrio;

2. A procedência da presente demanda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento da indenização em epígrafe, fundada no pagamento de R\$ 6.412,50 (seis mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos), referente ao seguro DPVAT, em face da invalidez sofrida pelo Autor, de acordo com o laudo médico-pericial, desde já requerido.
3. Com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativos a data do sinistro;
4. Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos;
5. Requer ainda a parte autora que caso a parte demanda não pague o valor da condenação no prazo legal de 15 (quinze) dias, passe a incidir sobre o quanto a multa de 10% (dez) por cento, como determina art. 475-J, do CPC;
6. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente, depoimento pessoal das partes, pericial e documental em anexo, e demais que se fizerem necessárias, as quais desde já ficam requeridas.

Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art. 98 e seguintes do CPC, por não ter condições financeiras, no momento, de efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, sem prejuízo do seu sustento e de sua família, declaração de hipossuficiência em anexo;

Dá a presente causa o valor de R\$ 6.412,50 (seis mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos), para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,  
Pede e Espera deferimento.

João Pessoa, 09 de março de 2017.

Bel. Adson José Alves de Farias  
OAB-PB 9949



## PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

**FRANCISCO DE ASSIS BORGES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, atualmente desempregado portador do RG n.º 1.847.769 SSDS/PB e do CPF n.º 000.805.994-27, e-mail: não possui, residente e domiciliado na Loc. Barra de Gramame, nº S/N, Gramame, Conde-PB, CEP: 58.322-000.

Constitui e nomeia:

- Bel. **ADSON JOSÉ ALVES DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PB 9949, CPF nº 917.578.194-87, e-mail: [adsonadv@hotmail.com](mailto:adsonadv@hotmail.com);
- Bela. **ROSSANA LÍGIA FERNANDES DANTAS**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 7.742.986 SSP/PE e do CPF nº 884.647.684-00, e-mail: [wradvogadosjp@hotmail.com](mailto:wradvogadosjp@hotmail.com).

como seus procuradores, podendo ser intimados na Rua Ítalo Felipe Gomes da Silva, nº 280-A, Mangabeira II, João Pessoa, Estado da Paraíba, onde receberão as intimações e notificações de praxe; ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula “ad Judicia”, art. 38 parte final do CPC, especialmente para AJUIZAR AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, junto a **VARA CIVEL DA COMARCA DO CONDE, ESTADO DA PARAÍBA**. Podendo o outorgado, confessar, assinar, desistir, propor e firmar acordos entre as partes, receber intimações, transigir, apresentar réplica, oposições, receber valores e dar quitação, receber alvarás judiciais junto aos cartórios das serventias judiciais, apresentar recurso e contra razões junto ao Tribunal de Justiça, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo acompanhar todo processo até o final do julgamento e finalmente praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato. *Os honorários advocatícios, em não havendo contrato que os regule, serão pagos na base de 30% (trinta por cento) sobre o valor bruto da condenação final apurado em liquidação de sentença, sem prejuízos dos honorários de sucumbência, conforme pacto através do presente instrumento.*

João Pessoa/PB, 27 de janeiro de 2017.

Outorgante: Francisco de AB da silva.

Isento de reconhecimento de firma, face a Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que nova redação ao art. 38 do CPC.



## **DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA**

**FRANCISCO DE ASSIS BORGES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, atualmente desempregado portador do RG n.º 1.847.769 SSDS/PB e do CPF n.º 000.805.994-27, e-mail: não possui, residente e domiciliado na Loc. Barra de Gramame, n.º S/N, Gramame, Conde-PB, CEP: 58.322-000. DECLARA, para os devidos fins de Direito, e a que se fizerem necessário especialmente para fazer prova Junto a **VARA CIVEL DA COMARCA DO CONDE, ESTADO DE PARAÍBA**, nos termos da Lei n. 7.510, de 04 de julho de 1986, objetivando obtenção dos benefícios da Justiça Gratuita, por ser pobre na forma da Lei, não dispondo de meios para prover as custas do processo da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**. Declara ainda ser conhecedor das sanções administrativas e Criminais, caso o presente não retrate a verdade. Nada mais a constar, assino o presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa/PB, 27 de janeiro de 2017.

Declarante: Francisco de AB da Silva.





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	1.847.769 - 2ª VIA
	DATA DE EXPEDIÇÃO 19/09/2016
NOME <b>FRANCISCO DE ASSIS BORGES DA SILVA</b>	
FILIAÇÃO SEVERINO BORGES DA SILVA ANA MARIA DA CONCEICAO	
NATURALIDADE <b>SANTA RITA-PB</b>	DATA DE NASCIMENTO <b>03/06/1974</b>
DOC ORIGEM CERT. NASC. Nº12484 - LIV.A-6 - FLS.174 - CARTORIO SANTA RITA-PB	
CPF <b>000.805.994-27</b>	B+
<i>[Handwritten signature and stamp area]</i>	



Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIA - 28/06/2017 16:37:07  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1706281630319220000008299774>  
Número do documento: 1706281630319220000008299774

Num. 8476677 - Pág. 1

**ANA MARIA DA CONCEICAO NETA**  
LOC BAR RA DE GRAMAME, S/N - GRAMAME  
CONDE /PB CEP 58322000 (AG 1)

**energisa**

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
B1230, Km 26 - Cristo Redentor, João Pessoa/PB - CEP 58071-680  
CNPJ 09.096.183/0001-40 Insc Est 16.016.823-0  
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica N°001 038 743  
Código para Débito Automático: 00012261161

**Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196** Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

**Conta referente a** 192261161

**Ação / 2016**

**Apresentação**

**24.08.2016**

**Data prevista da próxima leitura**

**26.09.2016**

**CPF/ CNPJ/ RANI**

	Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
20.05770487	25/07/16 11584	24/08/16 11706	1	112	30

**Faturas em atraso**

01/08/2013 - 101,80
30/08/2013 - 103,43

**Demonstrativo**

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo em kWh	112	0,41817	46,83
ICMS			17,83
PIS			0,25
COFINS			1,14
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS			
CONTRIBUIÇÃO IUM PÚBLICA			12,85

**Histórico de Consumo (kWh)**

Jun/16	131
Jul/16	141
Mar/16	98
Abr/16	118
Mar/16	97
Fev/16	114
Jan/16	113
Dez/15	105
Nov/15	105
Out/15	114
Sep/15	117
Ago/15	119

	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR R\$
ICMS	66,05	27,00	17,83
PIS	66,05	0,3796	0,25
COFINS	66,05	1,7383	1,14

**VENCIMENTO**  
**01/09/2016**

**TOTAL A PAGAR**  
**R\$ 78,70**

Média do últimos meses: 114 kWh

Secretaria da  
Segurança e da Defesa Social  
Delegacia Geral Da Polícia Civil  
1<sup>a</sup> Superintendência Regional De Polícia Civil  
Central de Polícia Civil de João Pessoa



**CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA**  
**Nº 04798.01.2016.1.00.400**

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 04798.01.2016.1.00.400, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: Ao(s) 25 dias do mês de Outubro de 2016, nesta cidade de João Pessoa, Central de Polícia Civil de João Pessoa, presente o(a) Delegado(a) de Polícia Civil Policial, FRANCISCO DEUSDEDIT LEITÃO FILHO, comigo, CARLOS ANTÔNIO DUARTE FÉLIX, Escrivão De Polícia, às 09:30 horas, compareceu FRANCISCO DE ASSIS BORGES DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, profissão Autônomo, naturalidade Santa Rita/Paraíba, data de nascimento 03 de Junho de 1974, Idade 42, filiação Ana Maria da Conceição e Severino Borges da Silva, Documento - CPF: 000.805.994-27, residente Rua Projetada, SN[NÃO INFORMADO], GRAMAME, na cidade de João Pessoa/PB, telefone (83) 98616-3412.

**Dados dos Fatos:**

(1) - Local: [NÃO INFORMADO], numero: [NÃO INFORMADO], complemento: [NÃO INFORMADO], Valentina de Figueiredo, João Pessoa - PB; Tipo do Local: VIA/LOCAL DE ACESSO PÚBLICO (RUA, PRAÇA, ETC); Data/Hora: 09/02/16 17:55

**E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

QUE, no dia 09/02/16, por volta das 17:55h, quando atravessava a Rua Sergio Vieira de Melo, no conjunto Valentina de Figueiredo, nesta cidade de João Pessoa/PB, foi atropelado por uma motocicleta de placa não identificada, tendo o notificante sofrido fratura exposta dos ossos da perna direita, sendo socorrido pelo SAMU e conduzido ao Complexo Hospitalar de Mangabeira, onde se submeteu a procedimentos médicos.

Nada mais havendo a declarar, foi cientificado o declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

CARLOS ANTÔNIO DUARTE FÉLIX  
Escrivão De Polícia

Carlos Antônio Duarte Félix  
Escrivão de Polícia Civil  
Msc. 135.632-3

João Pessoa (PB) 25 de Outubro de 2016

*Franco Cipó de Apipê Boa*  
FRANCISCO DE ASSIS BORGES DA SILVA

Noticiante





SAMU  
192

REGIONAL JOÃO PESSOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA  
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME



CNPJ 08.806.754/0015-40  
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA  
Av. Diogo de Vasconcelos, 1777  
Água Fria - CEP 55053-200  
João Pessoa - PB

## DECLARAÇÃO

O SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA, inscrito sob CNPJ 08.806.754/0015-40, atendendo o requerimento nº 605/088, DECLARA para os devidos fins, que consta em nossos registros, sob o protocolo: 1159755, o atendimento pré-hospitalar realizado pela referida instituição ao paciente FRANCISCO DE ASSIS BORGES DA SILVA, idade: 41 anos, vítima de Acidente de Trânsito (Atropelamento por Moto) no dia 09/02/2016, na Rua Emb. Sérgio Vieira de Melo, Bairro: Valentina, João Pessoa - aproximadamente às 17:55 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Complexo Hospitalar Tarcísio Boury (Ortoprâuma - Mangabeira).

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

João Pessoa, 25 de Março de 2016.

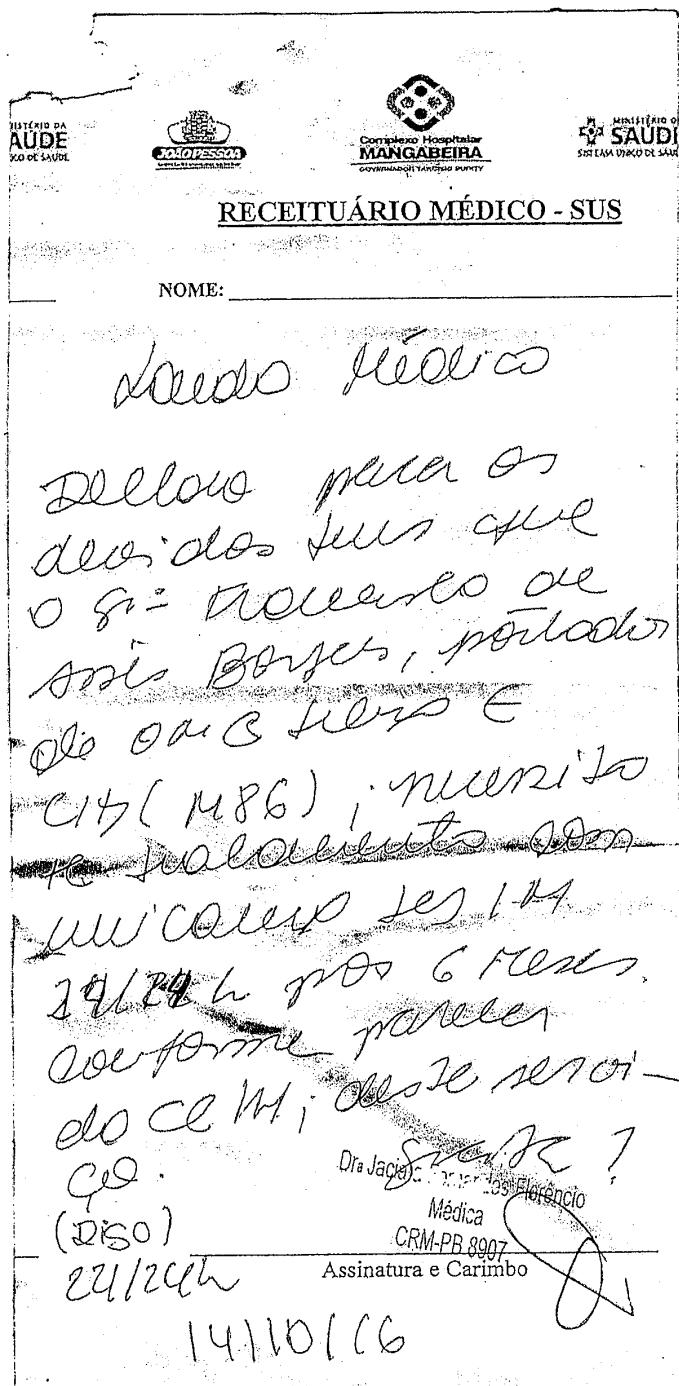
**SAME**  
Jefferson da Rocha Augusto  
Estatístico  
CREF 6-PB 91941-17  
Jefferson da Rocha Augusto  
Matrícula: 67.155-6  
Coordenação do SAME  
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA  
**SAMU 192 JP**

Bula: DIASSETA Ofissina 17779 - Lote: B14 - COD: 58052.000 - T-85 - P-0000 - DD



Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - 28/06/2017 16:37:28  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1706281631511730000008299823>  
Número do documento: 1706281631511730000008299823

Num. 8476728 - Pág. 2





## CERTIDÃO

Nº. 1029/2016

Atendendo solicitação de ADEGILSON ROBSON DOS SANTOS e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcisio Burity, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial Nº826806 e Prontuário Nº 2016.06.003116 pertencentes a **FRANCISCO DE ASSIS BORGES DA SILVA** que foi atendido no dia 09/02/2016 às 20H11min, vítima de atropelamento por moto, apresentando trauma em perna direita.

Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura expostados ossos da perna direita. Realizado procedimento cirúrgico no mesmo dia do atendimento. Alta dia 25/05/2016.

E para constar eu, Sônia Maria Maciel Pontes de Oliveira, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 18 de julho de 2016

  
\_\_\_\_\_  
Médica da Vigilância à Saúde  
CRM/PB 2959







### DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

**Posição e Preparo:**

O paciente encontra-se deitado na mesa de operação, com a cabeça voltada para o lado direito, com a boca aberta. As extremidades estão relaxadas. A sala de cirurgia está limpa e desinfetada.

**Incisão:**

É realizada uma incisão longitudinal da pele, com extensão suficiente para permitir a exposição da estrutura muscular e óssea.

**Achados:**

Encontram-se tecidos frouxos e vasos sanguíneos expostos.

**Conduta:**

Aplicar desinfetante sobre a ferida e deixar secar.

**Pecamento:**

Confeccionar um fole de silicone para cobrir a ferida.

**OBS:**

Confeccionar um fole de silicone para cobrir a ferida.

**Data:**

09/06/2017

DR. RONALDO SANTOS DA SILVA  
CRM-PB 2833  
033.002833/CRM-PB 2833  
CP: 101.533.504-6

MEDICO CRM





## RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: Francisco de Almeida Júnior da Silveira		Registro:			
Idade:	Sexo:	Cor:	Clinica:	EMP:	LR:
Data:	Cirurgião:	Dr. Agnaldo Costa 1º Assistente			
2º Assistente:	3º Assistente:	Instrumentador:			
Anestesista:	Tipo Anestesia:	Horário: I: T:			
DIAGNÓSTICO (S) PRE-OPERATÓRIO CID					
Enfome exato do ovo de feto					
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO CID					
A meia					
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S) CÓDIGO					
Ressecção com ferre de esterilizado					
Extrato de ovo de feto					
Retirada massa					
(Ferida fechada exelta)					
Acidente durante Ato Cirúrgico		1 ( ) Sim	Dr. Adonil Soares de Oliveira CRM-PB 2032 CPF 181.533.594-08		
2 ( ) Não					
Biópsia de Congelação:		1 ( ) Sim			
2 ( ) Não					
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:		1 ( ) Disidante	2 ( ) Óbito	durante o Ato Cirúrgico	





## **LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA**

NO	Francisco de Assis Borges da Silve			PRONTUÁRIO N°						
IDADE	41	SEXO	M	COR	CLÍNICA	ENF.	LEITO			
DATA DE ADMISSÃO	09/02/16		DATA DE ALTA	25/05/16		TEMPO DE PERMANÊNCIA				
DIAGNÓSTICO INICIAL	Fratura exposta ossos do punho						CID			
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO	O mero									
OUTROS DIAGNÓSTICOS										
PRINCIPAIS EXAMES										
PROCEDIMENTO REALIZADO:	Redução aberta com fixação externa									
TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA										
ANATOMIA PATOLÓGICA										
INFECÇÃO F.O.	<input type="checkbox"/>	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	COLETA DE MATERIAL	<input type="checkbox"/>	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	
RESULTADO BACTERIOLOGIA										
CONDICÕES DE ALTA	<input checked="" type="checkbox"/>	MELHORADO	<input type="checkbox"/>	REMÓVIDO	<input checked="" type="checkbox"/>	APEDIDO	<input type="checkbox"/>	RECUPERAÇÃO	<input type="checkbox"/>	ÓBITO
RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES)	<p>Fractura aberta de etivo palmar exposto tratada      fechada imobilizada de ossos do punho com fixação      externa com fio de ferro antibioticoterápico e em regime de      repouso e antibiótico associado entre os dias 03/02/16 e 25/05/16</p>									
DIETA:	ORIENTAÇÕES PÓS ALTA									
REPOUSO:	Relativo em casa por _____ dias. Retorno às atividades sem esforço físico em _____ dias. Retorno às atividades com esforço físico leve em _____ dias e com esforço maior em _____ dias.									
CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA:	Lavá-la com água e sabão duas vezes por dia. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.									
MEDICAÇÕES PARA CASA:	Ciprofloxacina 500mg/dia									
RETORNO	Ao posto de saúde em _____ para retirada de pontos. Ao Ambulatório do _____ em 30 dias para retomada Dr. Daniel Mota									
DAT	25/05/16									
Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar Para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO										
ASS. MÉDICO / CRM: M.48-PB CRM: M.48-PB										

LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME: <i>Felipe de Azevedo</i>				PRONTUÁRIO N°:	
IDADE: <i>01</i>	SEXO: <i>M</i>	CLASSE: <i>1</i>	CLÍNICA: <i>1</i>	ENF: <i>1</i>	BTTO: <i>1</i>
DATA DE ADMISSÃO: <i>01-07-16</i>		DATA DE ALTA: <i>14-10-16</i>		TEMPO DE PERMANÊNCIA:	
DIAGNÓSTICO INICIAL: <i>Onc crônica filip e</i>					
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO: <i>Rx + ex. fisiç</i>					
OUTROS DIAGNÓSTICOS:					
PRINCIPAIS EXAMES:					
PROCEDIMENTO REALIZADO:					
<i>Hospitalizado + ATB</i>					
TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA: <i>Allucal</i>					
ANATOMIA PATHOLÓGICA:					
TESTES DE HEMOSTASIA: <i>Normais</i> COLETA DE MATERIAL: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO					
DISCUSSÃO DE OTERILOGIA:					
CONDICÕES DE ALTA: <input checked="" type="checkbox"/> MELHORADO <input type="checkbox"/> REMOVIDO <input type="checkbox"/> A PEDIDO <input type="checkbox"/> CURADOU <input type="checkbox"/> OBIGADO					
RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES): <i>Felipe de Azevedo, exerceu seu trabalho de forma normal, sentiu-se com febre e dor abdominal, foi ao hospital e foi diagnosticado com CEF, foi internado e realizada curadação da ferida.</i>					

ORIENTAÇÕES PÓS ALTA

DIETA:

REPOUSO: Relativo em casa por *120* dias.

Retorno às atividades sem esforço físico em \_\_\_\_\_ dias.

Retorno às atividades com esforço físico leve em \_\_\_\_\_ dias e com esforço maior em \_\_\_\_\_ dias.

CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavá-la com água e sabão duas vezes por dia. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou inchão no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.

MEDICAÇÕES PARA CASA:

RETORNO: Ao posto de saúde em \_\_\_\_\_ para retirada de pontos.  
Ao Ambulatório do \_\_\_\_\_ em 30 dias para revisão.

*14/10/16*

DATA:

*ADMÉDICO CRM*

Este documento destina-se à comprovação do atendimento hospitalar  
Para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO  
TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.



## **SINISTRO 3170011149 - Resultado de consulta por beneficiário**

VÍTIMA FRANCISCO DE ASSIS BORGES DA SILVA  
COBERTURA Invalidez  
SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO GENTE  
SEGURADORA S/A  
BENEFICIÁRIO FRANCISCO DE ASSIS BORGES DA SILVA  
CPF/CNPJ: 00080599427

Posição em 30-01-2017 12:05:53

Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.

Valor: R\$ 7.087,50

O prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data de liberação.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
31/01/2017	R\$ 7.087,50	R\$ 0,00	R\$ 7.087,50





**Poder Judiciário da Paraíba**

**Vara Única de Conde**

**DESPACHO:**

Vistos, etc.

1. Tendo em vista o requerimento inserto na peça vestibular, bem como a declaração de hipossuficiência econômica acostada aos autos, CONCEDO os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte promovente, o que faço com esteio nas disposições dos arts. 98 e 99, §, 3º do CPC.

2. Considerando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e por não vislumbrar razões para a improcedência liminar do pedido, recebo mencionada peça e, considerando que a parte autora dispensou a realização de audiência de autocomposição, ordeno a citação dos réus para, no prazo de 15 dias, apresentarem contestação, sob pena de revelia.

Diligências necessárias.

Cumpra-se.

**DATADO E ASSINADO**



Assinado eletronicamente por: ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA - 24/08/2018 08:42:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082408423459200000015728400>  
Número do documento: 18082408423459200000015728400

Num. 16135463 - Pág. 1

Certifico que nesta data, procedi a expedição da carta de citação da parte promovida.

Obs. falta fazer o protocolo no sistema dos Correios.



Assinado eletronicamente por: ROSILDO FREITAS DOS SANTOS - 23/10/2019 11:45:04  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102311450328200000024711006>  
Número do documento: 19102311450328200000024711006

Num. 25556773 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA  
COMARCA DO CONDE-PB  
FÓRUM PROCURADOR SABINO RAMALHO LOPES  
PB -018, 4, CEP 58322-000, na cidade do Conde - PB  
fone (083) 3298-2234**

**CARTA DE CITAÇÃO**

*De ordem do Dr. André Ricardo de Carvalho Costa, Juiz de Direito da Vara Única do Conde-PB, na forma da Lei, etc, venho por meio deste expediente, CITAR a parte ré, abaixo qualificada, para os termos presente ação, podendo a referida parte oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o artigo 335, III, CPC, ocasião em que poderá apresentar tudo o que interesse a sua defesa, além de preliminares, reconvenção, incompetência relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão de justiça gratuita.*

*Saliente-se a possibilidade da parte promovida requerer a designação da audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, caso entenda viável a autocomposição do litígio, advertindo-se que a utilização do ato processual como forma de retardar o processo poderá ser considerada como ato atentatório à dignidade da justiça e litigância de má-fé, punível com multa.*

*Se o réu não contestar a ação no prazo legal, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial (art. 344, CPC).*

*Não segue cópia da petição inicial, no entanto o réu poderá ter acesso á mesma a qualquer tempo, art. 695, § 1º, no site do Tribunal de Justiça da Paraíba, campo Pje.*

*A inicial com os seus documentos podem ser analisadas através do Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJE) da Vara Única do Conde-PB.*

(PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:  
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

*E digite o ID informado: 17062816362496500000008299487*

*Atenciosamente,*

*Rosildo Freitas dos Santos*

*Técnico Judiciário*

*Ilmo(a). Sr(a).*

***SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT,  
Rua Senador Dantas, nº. 74 5º andar, centro, Rio de Janeiro,  
CEP 2003120  
No processo nº 0800131-90.2017.8.15.0441***

